



DECRETO Nº 34342

de 3 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a segurança e o controle de acesso lógico aos Sistemas Informatizados da Prefeitura de Guarulhos.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto, a senha de acesso ao Portal de Serviços Exclusivos/Restritos da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 2º O acesso aos Sistemas Informatizados da Prefeitura de Guarulhos que contenham dados de legítimo interesse dos munícipes será realizado mediante a utilização de senha de segurança a qual poderá ser obtida a partir de **4 de Agosto de 2017**.

Art. 3º A solicitação e o desbloqueio da senha de segurança serão efetivados por meio de aplicativo específico, disponibilizado na rede mundial de computadores (internet).

Art. 4º A Senha que representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou é intransferível e será composta de oito dígitos de sua livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

§1º Será cadastrada apenas uma senha para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e para cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§2º A pessoa física ou jurídica detentora da senha será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada.

Art. 5º Do Cadastro para Solicitação de Senha Web, a pessoa física ou jurídica deverá efetuar o cadastramento da senha de sua escolha, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.guarulhos.sp.gov.br>, mediante o preenchimento do requerimento “CADASTRO PARA SOLICITAÇÃO DE SENHA”.

Parágrafo único. Após a transmissão do requerimento tratado no *caput* deste artigo, por meio da internet, o interessado deverá imprimir o formulário “SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA”.

Art. 6º Da solicitação do Desbloqueio da Senha Web, o formulário “SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA”, que terá validade de 60 (sessenta) dias contados da data da transmissão do requerimento, deverá ser impresso, assinado e apresentado no local nele indicado, presencialmente pelo interessado.

§1º Além do formulário deverão ser anexadas cópias eletrônicas dos seguintes documentos:

I - Em caso de pessoa física: CPF e o RG.; e

II - Em caso de pessoa jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário; CPF do representante legal; e RG do representante legal.

§2º Quando o signatário da “SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA SENHA” for procurador da pessoa física ou jurídica, deverá ser apresentada a procuração pública para este fim com a assinatura da firma reconhecida.

§3º No caso da impossibilidade do interessado não comparecer para a entrega, o formulário deverá ter a assinatura da firma reconhecida.

Art. 7º Do desbloqueio da Senha Web, o servidor responsável pela recepção dos documentos de que trata o artigo 6º, deste Decreto, deverá proceder a sua conferência com os dados transmitidos e, caso comprovados, procederá ao desbloqueio da Senha Web.

Parágrafo único. Adicionalmente, a pessoa física ou jurídica receberá no e-mail por ela indicado a mensagem com a informação do desbloqueio da senha.

Art. 8º No caso de ser constatada inconsistência na conferência dos documentos, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha deverá providenciar a regularização da documentação, dentro do prazo constante no artigo 6º, deste Decreto.

§1º Decorrido o prazo sem que ocorra a regularização dos documentos, a solicitação de senha será rejeitada.

§2º A pessoa física ou jurídica receberá no e-mail por ela indicado a mensagem com a informação de rejeição da solicitação de desbloqueio da senha.

Art. 9º Do arquivo da documentação, as unidades responsáveis pela recepção dos documentos, após as providências constantes no artigo 7º, deste Decreto, deverão encaminhá-los, semanalmente, em ordem crescente do número do CNPJ e CPF, ao Expediente do Departamento de Receita Imobiliária, da Secretaria da Fazenda, que deverá promover o seu controle e arquivamento.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 3 de agosto de 2017.

GUTI

Prefeito Municipal

PETERSON RUAN A. DO C. RAMOS

Secretário da Fazenda

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 04 de agosto de 2017.

